**DIREITO DE LAJE COMO RESULTADO DE ADVOCACY PARA A CONSECUÇÃO DO DIREITO À MORADIA**

**Palavras-chave:** Direito de laje, Advocacy, Direito à moradia.

**RESUMO**

A prática de advocacy pressupõe a defesa e a argumentação pública em prol de uma causa ou, como nesse trabalho, em vista do alcance e efetividade dos direitos humanos. E, seguindo o entendimento de Herrera Flores (2005), não é compreensível que esses últimos sejam depreendidos pela ótica universalista dissociada do contexto em que os indivíduos estão inseridos, principalmente no que concerne a realidade brasileira.

Nessa perspectiva, a prática de advocacy é um instrumento diretamente inserido no âmbito das políticas públicas, vista como um mecanismo para coordenar lutas de causas “com o objetivo de dar maior visibilidade a determinadas temáticas ou questões no debate público e influenciar políticas visando à transformação da sociedade” (LIMBARDONI, 2000, p.02).

Dessa forma, a inquietação quanto às prerrogativas constitucionais de garantia e efetivação dos direitos sociais serão desveladas, sob a ingerência das lutas e dos discursos das organizações comunitárias e dos movimentos sociais recorrentes nos embates desde o início do século XX. Especialmente, no que concerne ao reconhecimento dos espaços marginalizados, estruturados em construções irregulares nos centros urbanos, vistos pelos líderes comunitários como potência de regularização e logro do direito à moradia (OLIVEIRA, 2014).

Tais movimentos sociais foram utilizados como instrumento por aqueles que não detinham poder na sistemática política e revelavam as arbitrariedades das reformas urbanas de cunho segregacionista. Essa insatisfação com a realidade das moradias informais teve início com a formulação de “cartas, memorandos, abaixo-assinados, petições públicas, denúncias de jornais, formações de associações e outros recursos foram acionados por bairros e favelas” [[1]](#footnote-1) (OLIVEIRA, 2014, p. 207).

Em consequência disso, as políticas da favela revolucionaram a forma de mobilização dos moradores das áreas de construções desregulares, de modo que ao longo dos anos as federações, confederações e união de associações foram se consolidando nas favelas do país e tomando força para reivindicar espaço nos conflitos urbanos.

Nesse cenário, o objetivo primário do estudo foi a análise acerca da ocupação do solo e da conjuntura histórica frente aos parâmetros sociais e constitucionais dos centros urbanos. Dessa forma, a categoria da laje, existente mesmo que sem aparato estatal no âmbito das favelas do país[[2]](#footnote-2), exigiu uma análise histórico-social das ocupações conjugada ao estudo da perspectiva das lutas sociais, urbanas e ambientais da formação das cidades.

Nesse diapasão, o direito de laje precisou ser compreendido no bojo do processo de ocupação espacial situado em localidades com ausência de habitações estruturadas, de modo que “essa mutação abrupta não se processou de forma harmoniosa, foi particularmente difícil para os contingentes mais pobres” (MARTINE; MCGRANAHAN, 2010, p. 11).

Por esse ângulo, firmou-se que o crescimento da urbanização foi acentuado nos anos de 1940 até 1970 pelo processo da industrialização, que encadeou na metropolização dos centros urbanos (ADAS, 1998). E influenciados pelos ideais de melhoria e de acesso à melhores oportunidades de padrão de vida, os contingentes mais pobres ocasionaram migrações massivas, ao passo que a economia das então recentes cidades não correspondia as carências do alargamento migratório.

Diante disso, essa dispersão aliada a falta de planejamento financeiro e da ausência de atuação estatal na infraestrutura urbana coadunou para a formação de complexos habitacionais desformes e alijados de condições sanitárias, relevando um direito do estado não eficaz e ausente (SOUZA, 1994).

Consoante a omissão e negligência do poderio público, os indivíduos que padeciam pela inércia estatal se movimentaram para reivindicar pelos demais habitantes afetados a obtenção do reconhecimento dos direitos que lhes eram devidos, especialmente quanto à regularização dos imóveis que foram se estruturando ao longo dos anos nas favelas do país (SANTOS, 1973).

Sendo assim, reivindicavam a necessidade de mudança da mentalidade do estado no que se refere a atuação dos movimentos sociais e das organizações sociais, quanto a cobrança da sujeição e na garantia dos direitos básicos. Por isso, esses grupos surgem para colaborar com uma gestão democrática participativa, com possíveis engajamentos em conjunto aos gestores públicos (HARVEY, 1980).

Sob esse viés, seria possível firmar que a ingerência no que tange a positivação do direito de laje pelos atores sociais, além de fundamental para a garantia o acesso ao direito à moradia, pode surtir efeito no estabelecimento de instâncias públicas de diálogo e debates político-democráticos, oportunizando um ativo controle sobre a atuação do poder público.

À vista disso, foi necessário tanto um exame dos fatores da informalidade no acesso à terra quanto uma compreensão sistêmica sobre a atuação estatal, especialmente no tocante do alcance dos direitos e das garantias fundamentais, tais como o acesso à moradia. E, sob esse patamar, é elencada a luta das populações, marginalizadas à época da revolução industrial e alijadas aos morros, que tiveram que pugnar para ter o direito à moradia elevado ao patamar de direito humano, como trazido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos[[3]](#footnote-3).

Atrelado a isso, o reconhecimento do direito à moradia como meta e objeto é a base do enfrentamento de vários movimentos sociais nacionais e internacionais, e que se adequam ao entendimento dos processos de confronto e conquista ao acesso a determinado bem vital – a propriedade – como esclarece Herrera Flores (2004).

Diante de tais indagações, a pesquisa visa construir um conteúdo crítico acerca do papel da advocacy. No contexto em que a problemática da pesquisa versa sobre o estudo da pressuposição: será que a ingerência da prática advocacy das organizações comunitárias e dos movimentos sociais foram capazes de promover o reconhecimento do acesso à moradia por meio da legitimação legal do direito de laje?

E, no que concerne à metodologia implementada na pesquisa para o alcance dos resultados pretendidos, foi utilizado o método dialético, com o fim de dialogar acerca da origem da urbanização, da expansão das ocupações irregulares nas áreas urbanas e dos embates das lutas da prática da advocacy pelo reconhecimento do novo direito real de laje como mecanismo de alcance ao direito à moradia.

Sendo assim, o presente trabalho pretende contribuir para os estudos sobre essa prática e para as reflexões acadêmicas nos campos de estudo dos Direitos Humanos. E, por fim, quanto ao avanço normativo, além de assegurar o reconhecimento do direito de laje como importante objeto das reivindicações sociais, deve-se observar pela ótica de ser um fenômeno urbano que espelha diversos fatores econômicos, sociais e políticos que influenciarão nas cadeias regulatórias e registrais de áreas historicamente esquecidas (NIGRO, 2007).

**CONCLUSÃO**

A recognição dos arquétipos de propriedade pelos legisladores, em virtude da manifestação das organizações comunitárias e dos movimentos sociais, e a nova semântica dos parâmetros da garantia do direito à moradia demonstram a necessidade de a ótica do direito adentrar na vivência cotidiana dos assentamentos urbanos tidos como informais.

Tal perspectiva com o objetivo de expandir a axiologia do código civilista para uma visão mais abrangente das cidades que se configuram como centros plurais, com o intuito de suprir a carência de integração e eliminar o julgamento das estratificações históricas que decorreram dos avanços econômicos.

Nessa esfera, a legalização do direito de laje engendra no reconhecimento da origem do problema da ocupação urbana no contexto da construção informal e vislumbra o embaraço que tal coletividade foi submetida quando se encontrava à margem da lei, sem integração com a dita cidade urbanizada, mas sem os direitos fundamentais garantidos.

Portanto, legitimar a moradia no aspecto de laje caracteriza-se como a concepção de novos padrões de ocupação do espaço urbano e de quebra dos anteriores ditames históricos e sociais. Desse modo, resta clara também a importância da defesa e argumentação em favor de uma causa, especialmente quando ela alcança níveis de estruturação e influência tão promissores nas decisões do poder público.

Logo, a exposição dos problemas de regularização e ordenação urbanística realizadas pelos movimentos sociais e pelas organizações comunitárias reverberaram nas pautas legislativas e conquistaram um papel relevante na luta ao direito à moradia.

**REFERÊNCIAS**

ADAS, Melhem. Panorama geográfico do Brasil: contradições, impasses e desafios socioespaciais. 3. ed. São Paulo: Moderna, 1998.

FLORES, Joaquín Herrera. Direitos Humanos, Interculturalidade, e Racionalidade de Resistência. In: WOLKMER, Antônio Carlos. Direitos Humanos e Filosofia Jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

FLORES, Joaquín Herrera. Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto. Catarata, 2005.

HARVEY, D. A justiça social e a cidade. São Paulo: Hucitec, 1980.

LIBARDONI, M. Fundamentos teóricos e visão estratégica da advocacy. Revista de Estudos Feministas. V. 8. N. 2. ISSN 0104-026X, Florianópolis, Brasil, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11936/11202>. Acesso em: 12 nov. 2020.

MARTINE, G.; MCGRANAHAN, G. População e Cidades: subsídios para o planejamento e para as políticas sociais.*In*: BAENINGER, Rosana. População e cidades: subsídios para o planejamento e para as políticas sociais. UNICAMP, 2010. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/pop\_e\_cidades/pop\_e\_cidades.pdf>. Acesso em: 12 de nov de 2020.

NIGRO, Carlos Domingos. (In)sustentabilidade urbana. Curitiba: Ibpex, 2007.

OLIVEIRA, Samuel Silva Rodrigues de. “Trabalhadores Favelados”: identificação das fave- las e movimentos sociais no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte. Doutorado em História, Polí- tica e Bens Culturais. CPDOC – Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

ONU, Declaração universal dos direitos humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. acesso em 12 nov. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada. 1973. Disponível em: <http://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SANTOS, Boaventura. Sociología Jurídica Crítica: para um nuevo sentido común. Em el derecho. Madrid: Trota/Isla, 2009.

SOUZA, Maria Adélia A. et al. Natureza e sociedade de hoje: uma leitura geográfica. São Paulo: Huci- tec/Ampur, 1994.

1. Estudo realizado acerca dos “trabalhadores favelados” em que foram reunidas as informações das primeiras manifestações no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte em prol da luta pelo processo de urbanização sucedido na primeira república nas favelas. (OLIVEIRA, 2014) [↑](#footnote-ref-1)
2. Estudo objeto de pesquisa do sociólogo Boaventura de Sousa Santos, nos anos 1970, com pesquisa de campo dentro de uma favela brasileira como parte da elaboração da tese de doutorado desenvolvida na Universidade de Yale (USA). O problema da tese era demonstrar que há um direito acima do direito estatal, no qual verificou que havia várias instituições extraoficiais de resolução de conflitos, por meio do qual o “direito do asfalto” possuía maior relevância à margem do poder estatal. (SANTOS, 2009) [↑](#footnote-ref-2)
3. “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em casos de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle” (ONU, 1948, p.13). [↑](#footnote-ref-3)